



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.130, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA -
FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE _____	GASTAO DE MATOS
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.130, 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SMGP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-022, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria Interna nº 0261/2025/RH/SMGP, de 31 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 575 de 09 de dezembro de 2025, considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de profissionais para exercício da função de “bibliotecário”, para atuação junto à Secretaria Municipal de Administração, sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público e oficial a **O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMGP.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Rondonópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Luciano Rodrigues - Presidente

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Camilla Byanka Neves Guedes Pimentel – Membro

Assessora Jurídica

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

José Jander Dias Ferreira Júnior – Membro

Superintendente do Arquivo Público Municipal

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Jucilene Maria dos Santos – Membro

Analista Instrumental

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Káthia Luisi Monteiro Elias – Membro

Analista Instrumental

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Sandra Maria da Silva Macedo – Membro

Analista Instrumental

Representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.130, 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA.

RESULTADO DOS RECURSOS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-022, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria Interna nº 0261/2025/RH/SMGP, de 31 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, diante da realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMGP, visando a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, analisou o **Recurso** impetrado pela candidata para o cargo de “Bibliotecário”, **ESTER RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, solicitando: “*A documentação entregue 02/02/2026 foi protocolada e comprova o exercício de minha função de acordo com o item 4.4 “j” do edital. O cálculo preliminar apresentado no dia 04 de fevereiro de 2026 não contemplou essa pontuação.*” requerendo a contabilização da pontuação de experiência profissional. Após análise, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS/001/2026) torna público e oficial o **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, pelas razões a seguir: **Nos termos da Lei nº 11.788, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o trabalho produtivo, integrando o itinerário formativo do estudante. Sua finalidade é eminentemente pedagógica, não se confundindo com o exercício profissional pleno. A legislação de regência é expressa ao dispor que o estágio, quando observado o conjunto de requisitos legais, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Assim, não se caracteriza como efetiva prestação laboral apta a gerar cômputo de tempo de serviço ou experiência profissional, salvo quando houver previsão editalícia específica em sentido diverso. No presente certame, o edital estabelece pontuação para experiência profissional, não havendo qualquer disposição que equipare estágio a atividade profissional. A Administração Pública encontra-se vinculada às regras do instrumento convocatório, não podendo inovar ou ampliar critérios após sua publicação, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia entre os candidatos. Admitir a contagem pretendida implicaria atribuir tratamento diferenciado sem amparo normativo, promovendo indevida equiparação entre atividade de aprendizado supervisionado e desempenho profissional autônomo.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-022, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria Interna nº 0261/2025/RH/SMGP, de 31 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, diante da realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMGP, visando a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, analisou o **Recurso** impetrado pela candidata para o cargo de “Bibliotecário”, **DANIARY SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA**, solicitando: “*...a reavaliação da documentação apresentada e a revisão da pontuação atribuída...*” alegando que não foi computado o tempo de estágio devidamente assinado pela antiga gestora do Arquivo Público Municipal de Rondonópolis, requerendo a contabilização da pontuação de experiência profissional. Após análise, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS/001/2026) torna público e oficial o **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, pelas razões a seguir: **Nos termos da Lei nº 11.788, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.130, 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA.

preparação do educando para o trabalho produtivo, integrando o itinerário formativo do estudante. Sua finalidade é eminentemente pedagógica, não se confundindo com o exercício profissional pleno. A legislação de regência é expressa ao dispor que o estágio, quando observado o conjunto de requisitos legais, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Assim, não se caracteriza como efetiva prestação laboral apta a gerar cômputo de tempo de serviço ou experiência profissional, salvo quando houver previsão editalícia específica em sentido diverso. No presente certame, o edital estabelece pontuação para experiência profissional, não havendo qualquer disposição que equipare estágio a atividade profissional. A Administração Pública encontra-se vinculada às regras do instrumento convocatório, não podendo inovar ou ampliar critérios após sua publicação, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia entre os candidatos. Admitir a contagem pretendida implicaria atribuir tratamento diferenciado sem amparo normativo, promovendo indevida equiparação entre atividade de aprendizado supervisionado e desempenho profissional autônomo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-022, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria Interna nº 0261/2025/RH/SMGP, de 31 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, diante da realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2026/SMGP, visando a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, analisou o **Recurso** impetrado pela candidata para o cargo de “Bibliotecário”, **DANIELI BOTELHO DO PRADO**, solicitando: “...a revisão da pontuação de títulos atribuída alegando que não foi computado o tempo de estágio na prefeitura em 2020 na secretaria de cultura e em 2022 no Arquivo Público Municipal de Rondonópolis totalizando dois anos”, requerendo assim a contabilização da pontuação de experiência profissional. Após análise, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS/001/2026) torna público e oficial o INDEFERIMENTO DO RECURSO, pelas razões a seguir: Nos termos da Lei nº 11.788, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o trabalho produtivo, integrando o itinerário formativo do estudante. Sua finalidade é eminentemente pedagógica, não se confundindo com o exercício profissional pleno. A legislação de regência é expressa ao dispor que o estágio, quando observado o conjunto de requisitos legais, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Assim, não se caracteriza como efetiva prestação laboral apta a gerar cômputo de tempo de serviço ou experiência profissional, salvo quando houver previsão editalícia específica em sentido diverso. No presente certame, o edital estabelece pontuação para experiência profissional, não havendo qualquer disposição que equipare estágio a atividade profissional. A Administração Pública encontra-se vinculada às regras do instrumento convocatório, não podendo inovar ou ampliar critérios após sua publicação, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia entre os candidatos. Admitir a contagem pretendida implicaria atribuir tratamento diferenciado sem amparo normativo, promovendo indevida equiparação entre atividade de aprendizado supervisionado e desempenho profissional autônomo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.130, 09 DE FEVEREIRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 6.126 de 03 de fevereiro de 2026, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com a Fundação de Serviço de Radiodifusão Educativa Shalom.

Rondonópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025